



**Comunicação prévia de operações urbanísticas**

A que se refere a alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro

- a. — Deve ser instruído de acordo com portaria n.º 232/2008 de 11/03, artigo 18.º.
- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
  - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
  - Extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação do plano municipal de ordenamento do território vigente e das respectivas plantas de condicionantes e planta de síntese da operação de loteamento, quando exista, bem como planta à escala de 1:2500, ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a operação;
  - Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000, quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
  - Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;
  - Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;
  - Projecto da operação;
  - Estimativa do custo total da operação;
  - Calendarização da execução da operação;
  - Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
  - Projectos da engenharia de especialidades necessários à execução da operação, quando aplicável;
  - Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projectos e coordenador do projecto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- b. — Fotografias do local.
- c. — Plano de ocupação do espaço público
- d. — Plano de gestão de resíduos de construção e demolição.